

ALTERAÇÕES:

Lei nº 2.267, de 21/03/2016 - DOM/SC: 22/03/2016.

Lei nº 2.306, de 07/12/2016 - DOM/SC: 08/12/2016.

LEI Nº 2.250, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias em sacolas retornáveis, ou ecologicamente corretas, no comércio varejista de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica proibido ao fornecedor varejista, nos estabelecimentos comerciais do município de São Lourenço do Oeste, a cessão gratuita ou venda, de sacolas ou sacos plásticos ao consumidor, para acondicionamento de mercadorias para seu transporte final.~~

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo também aos estabelecimentos industriais que vendam direto ao consumidor, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos.~~

Art. 1º Fica proibido ao fornecedor varejista, nos estabelecimentos comerciais do município de São Lourenço do Oeste, a cessão gratuita ou venda, de sacolas ou sacos plásticos ao consumidor, para acondicionamento de mercadorias para seu transporte final, conforme critérios a seguir:

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, desde a entrada em vigor da presente Lei, aos mercados, supermercados e similares.

§ 2º Os demais estabelecimentos comerciais obedecerão as seguintes normas:

I - até 180 (cento e oitenta dias) da entrada em vigor da referida Lei, poderão ser disponibilizadas sacolas plásticas com metragem mínima de 50cm x 60cm (cinquenta centímetros por sessenta centímetros);

II - a partir dos 180 (cento e oitenta dias) da entrada em vigor da referida Lei, poderão ser disponibilizada sacolas plásticas com metragem mínima de 50cm x 70cm (cinquenta centímetros por setenta centímetros);

§ 3 Aplica-se o disposto contido no § 2º deste artigo também aos estabelecimentos industriais que vendam direto ao consumidor, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos. **Redação determinada pela Lei nº 2.306/2016.**

Art. 2º Se o fornecedor optar na cessão gratuita ou venda de sacolas ou sacos ao consumidor, com o objetivo de acondicionar mercadorias para seu transporte final, estas deverão ser:

I - sacola ou saco do tipo retornável;

II - saco ou sacola de papel;

III - outros tipos ou materiais que venham a ser regulamentados, desde que não prejudiciais ao meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se sacola ou saco de tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 3º O uso de sacos plásticos para lixo deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta Lei, quando considerado de interesse público e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa de 100 UFRMs (cem Unidades Fiscais de Referência Municipal) por infração, a ser aplicada pela Fiscalização do Município e devida em favor da Fazenda Municipal, passível de inscrição em dívida ativa e de execução fiscal.

Parágrafo único. A fiscalização poderá, cumulativamente com penalidade de multa, efetuar a apreensão das sacolas plásticas existentes no estabelecimento e, em caso de mais de uma reincidência, efetuar o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento por até 01 (um) ano.

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto para a sua perfeita aplicação.~~

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 243 (duzentos e quarenta e três) dias, a contar de 03 de março de 2016, podendo ser regulamentada por Decreto para a sua perfeita aplicação. (Prazo prorrogado pela Lei nº 2.267, de 21/03/2016)

São Lourenço do Oeste - SC, 04 de dezembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Publicado no
Jornal DOM/SC
em 04/12/2015.**